



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 04 / 2022

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

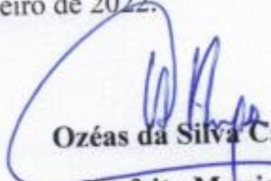
Temos a honra de encaminhar o projeto de Lei que altera o § 2º do art. 1º e art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, onde regulamenta o valor do reajuste do cartão alimentação para R\$ 107,93 (cento e sete reais e noventa e três centavos) para o servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 2.246,01 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e um centavo) no mês de competência da concessão.

Necessário se faz o reajuste, uma vez que trará benefícios para grande parte dos servidores municipais, por tal motivo contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 18 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Igor Luis Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei 04 /2022.

*Altera o § 2º do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 1.862,
de 03 de abril de 2012.*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.862 de 03 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

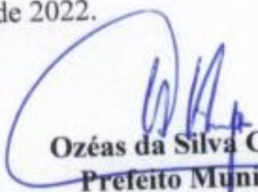
§2º O valor do cartão alimentação somente será concedido ao servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 2.246,01 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e um centavo) no mês de competência da concessão.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do cartão alimentação é de R\$ 107,93 (cento e sete reais e noventa e três centavos) por servidor”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Pompéu, 18 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal